

IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 023/2021

LOCAL: SANTA LUZIA/ MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.302/0001-79, com sede, na Avenida Londres, nº 620, bairro Novo Eldorado, Contagem - MG, CEP: 30.494-310, neste ato representada pelo Sr. Ronne Alves Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº MG 5.829.528 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 909.559.356-87, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de Impugnação ao edital de licitação informado acima pelas razões a seguir expostas:

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e da Superintendência de Licitações e Compra, tornaram público, para conhecimento de todos os interessados, o Processo Administrativo nº 043/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL REPUBLICADO Nº 023/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Santa Luzia/MG.

O referido processo está designado para recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais até às 9:30 horas, do dia 29/06/2021, na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01.

O edital prevê o seguinte a respeito da apresentação de impugnação:

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.


www.ambientalix.com.br
Av. Londres, 620 - Novo Eldorado
Contagem - MG, 32340-612

7.6 A impugnação deverá ser encaminhada para o setor de protocolo instalado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia - MG, CEP: 33.045.090, no horário das 08:00 às 16:30 hs.

II. DO DIREITO

II.A) DA CORREÇÃO DE ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: COEFICIENTES DE CUSTOS

Ao analisar as composições de custos unitários dos serviços, verifica-se o seguinte:

Ao dividir o custo mensal da mão de obra, pelo custo horário utilizado nas composições de custos unitários dos serviços, verifica-se que foram consideradas 188,57 horas mensais de trabalho. Por exemplo, custo mensal do Varredor é de R\$ 3.682,77, dividindo esse custo mensal pelo custo horário de R\$ 19,53, que consta na composição, obtêm-se o quantitativo de 188,57 horas mensais. Essa mesma quantidade de horas mensais foi verificada para todos os profissionais que constam na composição de custo de mão de obra.

Com relação às equipes, que constam na planilha em excel, no mesmo arquivo da Planilha Orçamentária, verifica-se divergência com relação ao Projeto Executivo. Conforme consta no Projeto Executivo, deve ser considerado o percentual de 10 % de reserva na equipe de Varrição Manual, o que totaliza 88 varredores. Porém, na planilha em excel, consta somente 8 equipes com 10, totalizando 80 varredores, ou seja, não considera a reserva. Ao multiplicar o coeficiente da composição **CP-1 - Varrição Manual**, pelo quantitativo total do serviço de varrição, temos o quantitativo total de horas para o contrato. Para verificarmos a quantidade de profissionais, dividimos o quantitativo total de horas do contrato por 12 meses e posteriormente dividimos pela quantidade mensal de horas, que é de 188,57, obtêm-se a quantidade de 80 varredores. Com isso, verifica-se que a composição de custo unitário não considera a reserva de 10% da equipe. Abaixo expressamos os cálculos realizados:

Coeficiente da composição CP-1 = **3,5904 horas/km/eixo**

Quantitativo do serviço CP-1 = **50.500,00 km/eixo**

Cálculo: $3,5904 \times 50.500,00 = 181.317,31$ horas

Quantitativo de mão de obra = $181.317,31 \text{ horas} \div 12 \text{ meses} \div 188,57 \text{ horas} = 80$ varredores.

Esse mesmo cálculo apresentado anteriormente foi aplicado às demais composições de custos unitários e também foi verificada divergência no quantitativo das equipes, conforme segue:

- No item **CP-2 Roçada Manual, Mecânica e Capina Complementar**, os coeficientes das composições representam somente a equipe mínima principal de 39 Roçadores, 78 Capinadores e 13 Caminhões, ou seja, não contempla as equipes reserva que totalizam 4 Roçadores e 12 Capinadores.
- No item **CP-3 Limpeza de Boca de Lobo**, a equipe mínima deveria ser composta por 4 Serventes, 2 Limpadores de boca de lobo, 1 caminhão pipa e 1 motorista, porém, os
- coeficientes da composição de custo unitário estão representando somente metade dessa equipe.
- O mesmo ocorre com o item **CP-4 Limpeza de Rede de Drenagem**, onde a equipe mínima deveria ser de 2 serventes, 1 caminhão de hidrojateamento e 1 caminhão de hidrovácuo, porém, os coeficientes da composição de custo unitário estão representando somente metade dessa equipe.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.

Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação. Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução.

Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de dúvidas e danos. Pois, o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas " com valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis", que são aqueles que não condizem com a realidade, e que, por isso mesmo, não podem ser executados de forma idónea. Nessa linha de raciocínio, o instrumento convocatório obriga os participantes a apresentarem propostas que manifestamente inexequíveis, na medida em que estabelece preços unitários com erros e falta de insumos para a perfeita realização dos serviços.

Posto isso, considerando que os custos com a equipe mínima impactam diretamente no valor do contrato, faz-se necessária a revisão do referido edital, a fim de corrigir os coeficientes para atender aos quantitativos das exigências de equipe mínima e reserva, sendo, portanto, republicado o referido edital a fim de conceder maior competitividade no certame, permitindo que outras empresas interessadas tenham tempo hábil de montar e apresentar suas propostas.

**II.B) DA CORREÇÃO DE ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:
COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA**

Ao analisar a composição da Administração Local, código CP-ADM, verifica-se que consta na composição o item de código MO-6 – Fiscal, porém, ao analisar a planilha de Custo de Mão de Obra, verifica-se que não foi disponibilizada a Composição de Custo mensal para fiscal.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.

Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação. Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução.

Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de dúvidas e danos. Pois, o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas " com valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis", que são aqueles que não condizem com a realidade, e que, por isso mesmo, não podem ser executados de forma idônea. Nessa linha de raciocínio, o instrumento convocatório obriga os participantes a apresentarem propostas que manifestamente inexequíveis, na medida em que estabelece preços unitários com erros e falta de insumos para a perfeita realização dos serviços.

Posto isso, as composições são fundamentais para análise dos dados, por parte das licitantes, faz-se necessária a revisão das composições de mão de obra, a fim de incluir a composição de custo para fiscal, sendo, portanto, republicado o referido edital a fim de conceder maior competitividade no certame, permitindo que outras empresas interessadas tenham tempo hábil de montar e apresentar suas propostas.

**II.C) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO LICITANTE JUNTO AO
CREA**

O edital prevê o seguinte a respeito da apresentação do referido documento:

11.4 Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.4.1 Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 1 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

No último Boletim de Jurisprudência, o Tribunal de Contas da União foi expresso quanto ao ponto:

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação. **É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.** O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

O art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito a registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.

O que se tem verificado, contudo, é que em vez de exigir a comprovação do registro, exige-se a prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo, o que não encontra amparo legal.

Posto isso, faz-se necessária a revisão do referido edital, retirando a exigência de comprovante de quitação da empresa junto ao CREA, sendo, portanto, republicado o referido edital a fim de conceder maior competitividade no certame, permitindo que outras empresas interessadas tenham tempo hábil de montar e apresentar suas propostas.

II.D) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO ATESTADO OPERACIONAL NO CREA

O edital prevê o seguinte a respeito da apresentação do referido documento:

11.4.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região competente com as correspondentes

Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir:

É o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que **exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011**". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...)

9.4.2. **a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)**

Imperioso chamar atenção para o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, reafirmado recentemente, no sentido de que em caso de exigência de atestado registrado no CREA, esta somente poderá recair sobre o atestado de capacidade técnico profissional (do responsável técnico que realizará o serviço):

Acórdão 1674/2018-Plenário. É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (Relator: AUGUSTO NARDES).

Posto isso, faz-se necessária a revisão do referido edital, retirando a exigência de registro do atestado de capacidade técnica-operacional junto ao CREA, sendo, portanto, republicado o referido edital a fim de conceder maior competitividade no certame, permitindo que outras empresas interessadas tenham tempo hábil de montar e apresentar suas propostas.

III. DOS PEDIDOS

Posto isso, faz-se necessária a revisão do referido edital:

III.A) corrigir os coeficientes para atender aos quantitativos das exigências de equipe mínima e reserva;

III.B) revisão das composições de mão de obra, a fim de incluir a composição de custo para fiscal;

III.C) retirando a exigência de registro do atestado de capacidade técnica-operacional junto ao CREA;

III.D) retirando a exigência de registro do atestado de capacidade técnica-operacional junto ao CREA;

III.E) Seja republicado o referido edital a fim de conceder maior competitividade no certame, permitindo que outras empresas interessadas tenham tempo hábil de montar e apresentar suas propostas, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal número 8.666 de 1993.

Belo Horizonte – MG para Santa Luzia – MG

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021


AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ sob o nº 27.379.302/0001-79

Nome do sócio: Ronne Alves Ferreira de Souza

RG MG 5.829.528

CPF 909.559.356-87


www.ambientalix.com.br

Av. Londres, 620 - Novo Eldorado

Contagem - MG, 32340-612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CONTRIBUIÇÃO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO

RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1470540116

000 295247888
 000 257 356 89 10 05 174

VADER LAURENÇO D
 8002
 RUIZ ALVES FERREIRA

06/04/2022 28/10/2022

PROTEIDO PASTECOR
 1470540116

MINAS GERAIS

NO CLIE

CONFERIDA e ARMAZADA conforme o original que se to
 expirado, do que dou fé
 Contagem, 04/09/2018

Gabriel Ribeiro Barro - Exercente
 Enc. RAS-01 #J-RL-AN-1014266-02

3399-1400

Associação Indústria - Comércio - ANIC

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.379.302/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2017
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA	PORTE ME
----------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LONDRES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 32.340-612	BAIRRO/DISTRITO NOVO ELDORADO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEOLIVEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3561-3115
----------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2017
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2021 às 12:09:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211835612

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2001057974

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONTAGEM

Local

26 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EFOA9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/181.165-3	MGP2001057974	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.183.336-57	PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EF0A9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/11

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA”
CNPJ: 27.379.302/0001-79
NIRE: 3121183561-2

PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº MG-17.660.344, expedido pelo PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.183.336-57, residente e domiciliado Avenida José Faria da Rocha, nº 4.011, sala 201, bairro Cidade Jardim Eldorado, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.310-210;

RONNE ALVES FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº MG-5.829.528, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 909.559.356-87, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 45, sala 403, bairro Darcy Vargas, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.372-220;

Únicos sócios da Empresa Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA.**”, com sede na Avenida José Faria da Rocha, nº 4.011, sala 201, bairro Cidade Jardim Eldorado, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.310-210, arquivada na JUCEMG sob o NIRE nº 3121183561-2, em 03/09/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.379.302/0001-79, resolve, por este instrumento, promover alteração do Contrato Social, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA**, e sua sede que estava situada na Avenida José Faria da Rocha, nº 4.011, sala 201, bairro Cidade Jardim Eldorado, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.310-210 a partir desta data passa a funcionar á Av. Londres, nº 620, bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32340-570.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedado a qualquer dos sócios, bem como a qualquer administrador e/ou procurador/gestor de negócios legal e validamente constituído, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Sociedade, mormente avais e fianças em obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a prestação de serviços de limpeza pública urbana em geral, em especial coleta de lixo domiciliar e hospitalar, Tratamento e Manuseio de Resíduos perigosos e não perigosos; Transporte de resíduos perigosos e não perigosos; Operação e execução de estações de transbordo e respectivo transporte; Varrição mecanizada e manual; Capina manual e mecanizada; Pintura de Meio fio; Limpeza de bocas de lobo; Roçada em áreas urbanas e rural; Limpeza e manutenção e de praias e orlas; Obra civil em geral; Serviços de saneamento Básico; Aluguel de maquinas e equipamentos em geral; Operação e implantação de aterros sanitários.

Parágrafo primeiro: Para a consecução de seu objetivo social, a Sociedade celebrará contratos ou convênios com terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, Consultores e/ou Gestores, bem como poderá associar-se ou consorciar-se com outras pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas à sua composição societária.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e/ou escritórios nesta mesma cidade e/ou qualquer outra do País.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: A indeterminação do prazo de duração da Sociedade não confere a qualquer dos sócios o direito de pleitear sua dissolução e liquidação total, ficando-lhe reservado, apenas, o direito individual de retirada isolada, mediante apuração e pagamento de seus haveres, na forma estabelecida neste Contrato Social.

Parágrafo segundo: O Exercício Social da Sociedade coincide com o ano civil, iniciando em 1ª de janeiro e terminando em 31 do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) dividido em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado da seguinte forma: totalmente integralizado em moeda corrente do país o valor de R\$ 406.166,00 (quatrocentos e seis mil, cento e sessenta e seis reais) e a integralizar, até 31/12/2021, em moeda corrente do país o valor de R\$ 73.834,00 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais)); a partir desta data passa para R\$ 1.151.000,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil reais), totalmente integralizado, e distribuído conforme quadro a seguir:

<i>SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA</i>	<i>978.350</i>	<i>978.350,00</i>	<i>85%</i>
<i>RONNE ALVES FERREIRA DE SOUZA</i>	<i>172.650</i>	<i>172.650,00</i>	<i>15%</i>
<i>Total</i>	<i>1.151.000</i>	<i>1.151.000,00</i>	<i>100%</i>

Parágrafo primeiro: As quotas do Capital Social são impenhoráveis e indivisíveis, livremente alienáveis e transferíveis entre os sócios, tendo o sócio majoritário direito de preferência em relação aos demais sócios, individualmente ou em associação, e/ou para a Sociedade.

Parágrafo segundo: A alienação de quotas do Capital Social a terceiro somente será permitida se não houver oposição de titulares de mais ¼ (um quarto) do Capital Social, nos termos do art. 1.057 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: É vedada a criação ou a imposição de quaisquer ônus ou encargos, ou a constituição de direitos reais em favor de terceiros, sobre as quotas do Capital Social da Sociedade, incluindo-se, por exemplo, penhor, caução e usufruto.

Parágrafo quarto: As quotas do Capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de titulares de mais de ¼ (um quarto) do Capital Social. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS E DAS DELIBERAÇÕES

Os sócios reunir-se-ão ao término de cada Exercício Social, após a apuração dos resultados, para deliberarem sobre sua distinção.

Parágrafo Primeiro: A cada sócio caberão tantos votos quantos forem o número de quotas de sua propriedade.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas e de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os arts. 1.071 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização da reunião, conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quarto: Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Assim, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quinto: As decisões sobre todos os interesses da Sociedade serão tomadas pela maioria simples (50% (cinquenta por cento) + 1 (um) voto) dos votos e a todos obrigarão, inapelavelmente, salvo os casos expressamente previstos neste contrato e na Lei, a cada sócio detendo votos proporcionais ao número de quotas, obrigando inapelavelmente a todos e desde já renunciando a minoria dissidente a todo e qualquer direito de embargar, obstaculizar e/ou impedir a consecução do que tiver sido deliberado, salvo a hipótese prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade será da competência dos sócios **PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA** e **RONNE ALVES FERREIRA DE SOUZA**, que assinarão em conjunto ou isoladamente pela Sociedade, representando a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, perante instituições financeiras e bancárias, clientes em geral, autarquias, fundações, universidades, e quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, todas as relações junto a terceiros.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmos, sob pena de nulidade, subsistindo a responsabilidade pessoal o sócio que assim tiver procedido em caso de indevido emprego.

Parágrafo segundo: É expressamente vedado aos administradores a prática de atos de liberalidades comerciais em favor de terceiros, tais como avais e fianças, em nome da Sociedade.

Parágrafo terceiro: A denominação social será usada pelos administradores, aos quais são atribuídos os poderes para assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, devendo limitar o uso da empresa a negócios e contratos exclusivos do interesse social.

Parágrafo quarto: A Sociedade poderá constituir procuradores, os quais serão sempre constituídos através de mandatos específicos, devendo constar os poderes outorgados de modo a resguardar os demais interesses da sociedade.

Parágrafo quinto: Poderão ser nomeados novos administradores em ato em separado, que serão investidos nos cargos mediante assinatura no termo de posse no “Livro de Atas e de Reuniões” no prazo de até 30 (trinta) dias de sua nomeação. Após, a Ata de sua nomeação deverá ser levada a registro no respectivo registro competente, averbando-se a sua nomeação no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo sexto: Poderão ser administradores da sociedade pessoas que não sejam sócios, dependendo nesse caso da aprovação da titularidade de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO, RETIRADA DE SOCIOS

Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação; se, em decorrência de quaisquer de tais eventos, a Sociedade passar a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo: Caberá a exclusão de sócio, além dos casos legais em que esteja prevista, também na hipótese de frequentes e tumultuadas dissidências/discordâncias quanto às decisões tomadas pela maioria simples (50% (cinquenta por cento) + 1 (um) voto) dos votantes, na forma do que assinado está no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta deste Contrato Social. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma do parágrafo quarto a seguir. É permitida a exclusão de sócio por vontade dos sócios que representam mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, bem como por justa causa nos termos do art. 1.085 do C.C..

Parágrafo terceiro: A retirada de sócio, além dos casos legais em que esteja prevista e daquele em que caiba sua exclusão, caberá por perda do *affectiosocietatis* livre manifestação de vontade, os haveres do sócio retirante apurados e pagos na forma do parágrafo quarto a seguir.

Parágrafo quarto: Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, será apurado o valor patrimonial real da respectiva participação societária, através do balanço patrimonial especial da Sociedade que se levantará tomando como termo final a data do evento, consequentes lucros e prejuízos até então acumulados no exercício em curso, para pagamento aos herdeiros e sucessores a qualquer título, na hipótese de falecimento, ou ao sócio excluído ou retirante, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INCC-DI/FGV que se apurar entre a data do balanço e cada amortização e efetivo pagamento, sem remuneração de juros, desde que haja a manutenção ou renovação dos contratos ora firmados. O valor referente aos pagamentos deverá ser compatível com o lucro apurado mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

Os sócios administradores terão direito, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal a título de pró labore até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda e poderá distribuir aos sócios, lucros e dividendos que foram apurados mensalmente.

CLÁUSULA NONA — DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução, liquidação, modificação do contrato social, incorporação, fusão, bem como a cessação do estrado de liquidação, serão deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato determinam-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EF0A9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de fato e de direito, a inexistência dos impedimentos para o exercício da atividade mercantil, bem como que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação civil e criminal pátria, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste Contrato Social, admitindo outros eleitos em documentos obrigacionais afetos à Sociedade. Assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, para um só e mesmo fim, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento, bem como ao seu registro no órgão competente.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente: Pedro Henrique Santos Ferreira; Ronne Alves Ferreira de Souza



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EF0A9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/181.165-3	MGP2001057974	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.183.336-57	PEDRO HENRIQUÉ SANTOS FERREIRA
909.559.356-87	RONNE ALVES FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, de NIRE 3121183561-2 e protocolado sob o número 21/181.165-3 em 26/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8331551, em 28/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
125.183.336-57	PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA

Documento Principal

CPF	Nome
909.559.356-87	RONNE ALVES FERREIRA DE SOUZA
125.183.336-57	PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 28/01/2021, às 12:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/181.165-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EF0A9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8331551 em 28/01/2021 da Empresa AMBIENTALIX LIMPEZA URBANA LTDA, Nire 31211835612 e protocolo 211811653 - 26/01/2021. Autenticação: AF9169B96691C35E91E0E87D1E329EF0A9F0FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/181.165-3 e o código de segurança Jm3w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL